



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

DECISÃO PRESIDENCIAL

CONTRATO n. 143/2018 – CIA 0109796-16.2018.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Pessoa Jurídica Walar Desenvolvimento De Sistemas It Ltda.

CONCLUSÃO DA DECISÃO:

“(...) Desse modo, deve prevalecer a orientação que permite a aplicação cumulativa da multa de 10% sobre o valor total da contratação e a penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, consistente em impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos. (...) Forçoso em tais razões e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, rescindo o Contrato n. 143/2018 com fulcro no artigo 78, incisos II e IV, bem como no artigo 79, inciso I, da Lei 8666/93, bem como aplico à empresa Walar Desenvolvimento de Sistemas IT Ltda., a penalidade de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação nos termos do artigo 86, inciso II, da Lei 8666/93 e Cláusula Nona, cumulada com a sanção de impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Além disso, proceda-se a excussão dos valores adimplidos por conta da inexecução total do contrato. Registrem-se as penalidades no banco de qualidade deste Tribunal, após o trânsito em julgado da ordem sancionatória. (...) Cumpra-se COM URGÊNCIA (...)”.

Cuiabá, 06 de agosto de 2021.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo